Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 047/2021

De: Júlio B. - GAB.JÚLIO

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 26/07/2021 às 11:36:53

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CAMPANHA DEZEMBRO VERDE - ACÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS

Data da apresentação*:
26/07/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A "CAMPANHA DEZEMBRO VERDE", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Legislativo

Autor: Júlio César Bucoski

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito Municipal a Campanha "DEZEMBRO VERDE", dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências.

Art. 2º - A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em praças, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade que cresce cerca de 70% nesta época do

ano.

Art. 3º - A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de DEZEMBRO, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

Parágrafo Único – Poderão ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I – Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II – Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – Veiculação de campanhas de mídias, colocando-se à disposição da população informações em banner, adesivos automotivos, materiais customizados em “TNT”, cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos e exemplificando sobre o abandono de animais e da guarda responsável;

IV – a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e guarda responsável;

V – a ampla participação das escolas, da Universidade e de entidades de proteção animal no Município de Tijucas na formulação e execução da campanha;

VI – a sensibilização da sociedade para a importância da responsabilidade com a guarda responsável;

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento Municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 14 de Julho de 2021.

JÚLIO CÉSAR BUCOSKI

Vereador

JUSTIFICATIVA

A Campanha Dezembro Verde terá o intuito de conscientizar as pessoas sobre o abandono de animais. Isso porque, mesmo sendo considerado crime, esse ato acontece com frequência em todo o país e o que muito vem acontecendo no Município de Tijucas.

Ainda que, de acordo com protetores e ativistas da causa animal nos meses de dezembro a fevereiro o número de abandonos cresce em todo o Brasil devido às férias.

Aproximadamente 30 milhões de animais, mas precisamente cães e gatos não possuem um lar definitivo os que são chamados de animais em situação de rua. Nesses casos, alguns nascem de animais sem donos, outros são abandonados por pessoas que adotaram ou compraram, porém, poucas pessoas sabem é que o abandono de animal é considerado um crime no Brasil.

O abandono de animais é caracterizado pelo desamparo ao animal, deixando-o à própria sorte.

“O abandono é uma forma de maus-tratos sendo considerado crime conforme o artigo 32 da Lei 9.605/98. A pena é de três meses a um ano de detenção e multa. Caso haja a morte do animal a pena é aumentada em um sexto a um terço.”

Além da Lei 9.605/98, outras normas protegem os animais, a própria Constituição Federal, o Decreto 24.645/34 são exemplos disso. Na Legislação brasileira, não só o abandono é considerado crime, outras práticas são consideradas maus tratos e podem ser cabíveis de pena, como praticar abuso ou crueldade em qualquer animal.

Algumas das principais causas de abandono de animais estão relacionadas à mudanças de casas, ninhadas inesperadas, fatores econômicos, perda de interesse pelo animal, comportamento problemático do animal, alergia de algum membro da família, nascimento de um filho, internação ou morte do tutor, férias e outros. Porém, nenhuma das justificativas são levadas em consideração a ponto do tutor não ser responsabilizado pelo abandono.

São vários os problemas e consequências que o abandono dos animais e o desamparo podem oferecer a toda a sociedade, questões de saúde e segurança pública. Onde os animais errantes podem contrair diversas doenças e ou até ainda adquirir alguma depressão ou tristeza profunda por não ter mais um lar.

Segundo a proposta, o objetivo é conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar a atenção para o problema do abandono especialmente de cães e gatos em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade.

Dentre as atividades a serem desenvolvidas estão a iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde, a realização de palestras, eventos e atividades educativas, a veiculação de material informativo nos meios de comunicação sociale em outras mídias, banner, adessivos, cartilhas nas escolas e outros materiais.

Uma vez que “DEZEMBRO VERDE”, onde o mês de “Dezembro” foi escolhido para a campanha, porque dia 10 de dezembro ocorre o Dia Internacional dos animais, e a cor “Verde” para ficar voltado para a questão ambiental, dos animais.

JÚLIO CÉSAR BUCOSKI

VEREADOR

_

Júlio Cesar Bucoski
Vereador

Anexos:

Projeto_de_DEZEMBRO_VERDE_ABANDONO_ANIMAIS.doc
Projeto_de_DEZEMBRO_VERDE_ABANDONO_ANIMAIS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Júlio Cesar Bucoski	26/07/2021 11:37:06	1Doc	JÚLIO CESAR BUCOSKI CPF 024.293.110-38

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1BED-D062-0FDF-3C4C**

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A "CAMPANHA DEZEMBRO VERDE", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Legislativo

Autor: Júlio César Bucoski

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito Municipal a Campanha "DEZEMBRO VERDE", dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências.

Art. 2º - A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em praças, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade que cresce cerca de 70% nesta época do ano.

Art. 3º - A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de DEZEMBRO, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

Parágrafo Único – Poderão ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I – Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II – Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – Veiculação de campanhas de mídias, colocando-se à disposição da população informações em banner, adesivos automotivos, materiais customizados em "TNT", cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos e exemplificando sobre o abandono de animais e da guarda responsável;

IV – a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e guarda responsável;

V – a ampla participação das escolas, da Universidade e de entidades de proteção animal no Município de Tijucas na formulação e execução da campanha;

VI – a sensibilização da sociedade para a importância da responsabilidade com a guarda responsável;

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento Municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 14 de Julho de 2021.

JÚLIO CÉSAR BUCOSKI
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Campanha Dezembro Verde terá o intuito de conscientizar as pessoas sobre o abandono de animais. Isso porque, mesmo sendo considerado crime, esse ato acontece com frequência em todo o país e o que muito vem acontecendo no Município de Tijucas.

Ainda que, de acordo com protetores e ativistas da causa animal nos meses de dezembro a fevereiro o número de abandonos cresce em todo o Brasil devido às férias.

Aproximadamente 30 milhões de animais, mas precisamente cães e gatos não possuem um lar definitivo os que são chamados de animais em situação de rua. Nesses casos, alguns nascem de animais sem donos, outros são abandonados por pessoas que adotaram ou compraram, porém, poucas pessoas sabem é que o abandono de animal é considerado um crime no Brasil.

O abandono de animais é caracterizado pelo desamparo ao animal, deixando-o à própria sorte.

"O abandono é uma forma de maus-tratos sendo considerado crime conforme o artigo 32 da Lei 9.605/98. A pena é de três meses a um ano de detenção e multa. Caso haja a morte do animal a pena é aumentada em um sexto a um terço."

Além da Lei 9.605/98, outras normas protegem os animais, a própria Constituição Federal, o Decreto 24.645/34 são exemplos disso. Na Legislação brasileira, não só o abandono é considerado crime, outras práticas são consideradas maus tratos e podem ser cabíveis de pena, como praticar abuso ou crueldade em qualquer animal.

Algumas das principais causas de abandono de animais estão relacionadas à mudanças de casas, ninhadas inesperadas, fatores econômicos, perda de interesse pelo animal, comportamento problemático do animal, alergia de algum membro da família, nascimento de um filho, internação ou morte do tutor, férias e outros. Porém, nenhuma das justificativas são levadas em consideração a ponto do tutor não ser responsabilizado pelo abandono.

São vários os problemas e consequências que o abandono dos animais e o desamparo podem oferecer a toda a sociedade, questões de saúde e segurança pública. Onde os animais errantes podem contrair diversas doenças e ou até ainda adquirir alguma depressão ou tristeza profunda por não ter mais um lar.

Segundo a proposta, o objetivo é conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar a atenção para o problema do abandono especialmente de cães e gatos em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade.

Dentre as atividades a serem desenvolvidas estão a iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde, a realização de palestras, eventos e atividades educativas, a veiculação de material informativo nos meios de comunicação sociale em outras mídias, banner, adessivos, cartilhas nas escolas e outros materiais.

Uma vez que "DEZEMBRO VERDE", onde o mês de "Dezembro" foi escolhido para a campanha, porque dia 10 de dezembro ocorre o Dia Internacional dos animais, e a cor "Verde" para ficar voltado para a questão ambiental, dos animais.

JÚLIO CÉSAR BUCOSKI
VEREADOR

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 047/2021

De: Júlio B. - GAB.JÚLIO

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 26/07/2021 às 11:46:47

Feito algumas correções.

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO MBITO MUNICIPAL A "CAMPANHA DEZEMBRO VERDE", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Legislativo

Autor: Júlio César Bucoski

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito Municipal a Campanha "DEZEMBRO VERDE", dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências.

Art. 2º - A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em praças, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade que cresce cerca de 70% nesta época do ano.

Art. 3º - A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de DEZEMBRO, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

Parágrafo Único – Poderão ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I – Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II – Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – Veiculação de campanhas de mídias, colocando-se à disposição da população informações em banner, adesivos automotivos, materiais customizados em "TNT", cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos e exemplificando sobre o abandono de animais e da guarda responsável;

IV – a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e guarda responsável;

V – a ampla participação das escolas, da Universidade e de entidades de proteção animal no Município de Tijucas na formulação e execução da campanha;

VI – a sensibilização da sociedade para a importância da responsabilidade com a guarda responsável;

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento Municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 14 de Julho de 2021.

JÚLIO CÉSAR BUCOSKI

Vereador

JUSTIFICATIVA

A Campanha Dezembro Verde terá o intuito de conscientizar as pessoas sobre o abandono de animais. Isso porque, mesmo sendo considerado crime, esse ato acontece com frequência em todo o país e o que muito vem acontecendo no Município de Tijucas.

Ainda que, de acordo com protetores e ativistas da causa animal nos meses de dezembro a fevereiro o número de abandonos cresce em todo o Brasil devido às férias.

Aproximadamente 30 milhões de animais, mas precisamente cães e gatos não possuem um lar definitivo os que são chamados de animais em situação de rua. Nesses casos, alguns nascem de animais sem donos, outros são abandonados por pessoas que adotaram ou compraram, porém, poucas pessoas sabem é que o abandono de animal é considerado um crime no Brasil.

O abandono de animais é caracterizado pelo desamparo ao animal, deixando-o à própria sorte.

“O abandono é uma forma de maus-tratos sendo considerado crime conforme o artigo 32 da Lei 9.605/98. A pena é de três meses a um ano de detenção e multa. Caso haja a morte do animal a pena é aumentada em um sexto a um terço.”

Além da Lei 9.605/98, outras normas protegem os animais, a própria Constituição Federal, o Decreto 24.645/34 são exemplos disso. Na Legislação brasileira, não só o abandono é considerado crime, outras práticas são consideradas maus tratos e podem ser cabíveis de pena, como praticar abuso ou crueldade em qualquer animal.

Algumas das principais causas de abandono de animais estão relacionadas à mudanças de casas, ninhadas inesperadas, fatores econômicos, perda de interesse pelo animal, comportamento problemático do animal, alergia de algum membro da família, nascimento de um filho, internação ou morte do tutor, férias e outros. Porém, nenhuma das justificativas são levadas em consideração a ponto do tutor não ser responsabilizado pelo abandono.

São vários os problemas e consequências que o abandono dos animais e o desamparo podem oferecer a toda a sociedade, questões de saúde e segurança pública. Onde os animais errantes podem contrair diversas doenças e ou até ainda adquirir alguma depressão ou tristeza profunda por não ter mais um lar.

Segundo a proposta, o objetivo é conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar a atenção para o problema do abandono especialmente de cães e gatos em praças, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade.

Dentre as atividades a serem desenvolvidas estão a iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde, a realização de palestras, eventos e atividades educativas, a veiculação de material informativo nos meios de comunicação sociale em outras mídias, banner, adessivos, cartilhas nas escolas e outros materiais.

Uma vez que “DEZEMBRO VERDE”, onde o mês de “Dezembro” foi escolhido para a campanha, porque dia 10 de dezembro ocorre o Dia Internacional dos animais, e a cor “Verde” para ficar voltado para a questão ambiental, dos animais.

JÚLIO CÉSAR BUCOSKI

VEREADOR

Júlio Cesar Bucoski
Vereador

Anexos:

Projeto_de_DEZEMBRO_VERDE_CONTRA_ABANDONO_ANIMAIS.doc
Projeto_de_DEZEMBRO_VERDE_CONTRA_ABANDONO_ANIMAIS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Júlio Cesar Bucoski	26/07/2021 11:47:04	1Doc	JÚLIO CESAR BUCOSKI CPF 024.293.110-38
Ecio Helio de Melo	29/07/2021 12:26:00	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4B56-88B3-2E34-060A**

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A "CAMPANHA DEZEMBRO VERDE", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Legislativo

Autor: Júlio César Bucoski

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito Municipal a Campanha "DEZEMBRO VERDE", dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências.

Art. 2º - A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em praças, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade que cresce cerca de 70% nesta época do ano.

Art. 3º - A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de DEZEMBRO, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

Parágrafo Único – Poderão ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I – Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II – Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – Veiculação de campanhas de mídias, colocando-se à disposição da população informações em banner, adesivos automotivos, materiais customizados em "TNT", cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos e exemplificando sobre o abandono de animais e da guarda responsável;

IV – a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e guarda responsável;

V – a ampla participação das escolas, da Universidade e de entidades de proteção animal no Município de Tijucas na formulação e execução da campanha;

VI – a sensibilização da sociedade para a importância da responsabilidade com a guarda responsável;

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento Municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 14 de Julho de 2021.

JÚLIO CÉSAR BUCOSKI
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Campanha Dezembro Verde terá o intuito de conscientizar as pessoas sobre o abandono de animais. Isso porque, mesmo sendo considerado crime, esse ato acontece com frequência em todo o país e o que muito vem acontecendo no Município de Tijucas.

Ainda que, de acordo com protetores e ativistas da causa animal nos meses de dezembro a fevereiro o número de abandonos cresce em todo o Brasil devido às férias.

Aproximadamente 30 milhões de animais, mas precisamente cães e gatos não possuem um lar definitivo os que são chamados de animais em situação de rua. Nesses casos, alguns nascem de animais sem donos, outros são abandonados por pessoas que adotaram ou compraram, porém, poucas pessoas sabem é que o abandono de animal é considerado um crime no Brasil.

O abandono de animais é caracterizado pelo desamparo ao animal, deixando-o à própria sorte.

"O abandono é uma forma de maus-tratos sendo considerado crime conforme o artigo 32 da Lei 9.605/98. A pena é de três meses a um ano de detenção e multa. Caso haja a morte do animal a pena é aumentada em um sexto a um terço."

Além da Lei 9.605/98, outras normas protegem os animais, a própria Constituição Federal, o Decreto 24.645/34 são exemplos disso. Na Legislação brasileira, não só o abandono é considerado crime, outras práticas são consideradas maus tratos e podem ser cabíveis de pena, como praticar abuso ou crueldade em qualquer animal.

Algumas das principais causas de abandono de animais estão relacionadas à mudanças de casas, ninhadas inesperadas, fatores econômicos, perda de interesse pelo animal, comportamento problemático do animal, alergia de algum membro da família, nascimento de um filho, internação ou morte do tutor, férias e outros. Porém, nenhuma das justificativas são levadas em consideração a ponto do tutor não ser responsabilizado pelo abandono.

São vários os problemas e consequências que o abandono dos animais e o desamparo podem oferecer a toda a sociedade, questões de saúde e segurança pública. Onde os animais errantes podem contrair diversas doenças e ou até ainda adquirir alguma depressão ou tristeza profunda por não ter mais um lar.

Segundo a proposta, o objetivo é conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar a atenção para o problema do abandono especialmente de cães e gatos em praças, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade.

Dentre as atividades a serem desenvolvidas estão a iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde, a realização de palestras, eventos e atividades educativas, a veiculação de material informativo nos meios de comunicação sociale em outras mídias, banner, adessivos, cartilhas nas escolas e outros materiais.

Uma vez que "DEZEMBRO VERDE", onde o mês de "Dezembro" foi escolhido para a campanha, porque dia 10 de dezembro ocorre o Dia Internacional dos animais, e a cor "Verde" para ficar voltado para a questão ambiental, dos animais.

JÚLIO CÉSAR BUCOSKI
VEREADOR

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 047/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 26/07/2021 às 12:17:42

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 047/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 047/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 26/07/2021 às 20:27:21

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

047_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nadir Olindina Amorim	26/07/2021 21:20:05	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Rudnei de Amorim	26/07/2021 21:21:30	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Mauricio Poli	27/07/2021 12:08:11	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0235-76D4-5642-BF2A**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 047/2021 que **INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A "CAMPANHA DEZEMBRO VERDE", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 047/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 26/07/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 047/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 26 de julho de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 047/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 28/07/2021 às 09:15:10

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho 3-047/2021/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;

2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

1Pesquisa_no_SAPL_PLOLE_47.pdf
1Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_PLOLE_47.pdf
2Pesquisa_no_SAPL_PLOLE_47_2_.pdf
2Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_PLOLE_47.pdf

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 47/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A "CAMPANHA DEZEMBRO VERDE", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 26 de Julho de 2021
Autor: JULIO CÉSAR BUCOSKI
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 26 de Julho de 2021
Última Ação:
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A “CAMPANHA DEZEMBRO VERDE”, DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A “CAMPANHA DEZE em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+NO+%C3%82MBITO+MUNICIPAL+A+%E2%80%9CCAMPANHA+DEZEMBRO+VERDE%E2%80%9D%2C+DE
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+NO+%C3%82MBITO+MUNICIPAL+A+%E2%80%9CCAMPANHA+DEZEMBRO+VERDE%E2%80%
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+NO+%C3%82MBITO+MUNICIPAL+A+%E2%80%9CCAMPANHA+DEZEMBRO+VERDE%E2%80%
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+NO+%C3%82MBITO+MUNICIPAL+A+%E2%80%9CCAMPANHA+DEZEMBRO+VERDE%E2%80%9D%2C+DE

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 2 matérias.

Resultados

PLOLE 47/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
Ementa:
INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A "CAMPANHA DEZEMBRO VERDE", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 26 de Julho de 2021
Autor: JULIO CÉSAR BUCOSKI
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 26 de Julho de 2021
Última Ação:
Texto Original

INDIC 312/2014 - INDICAÇÃO
Ementa:
TIJUCAS (SC), 04 DE DEZEMBRO DE 2014. INDICAÇÃO Nº 312/2014 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI DD. PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS - SC SENHOR PREFEITO A VEREADORA QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE PROVIDENCIAR A LIMPEZA DAS ÁREAS VERDES LOCALIZADAS NOS LOTEAMENTOS "ALEXANDRE TERNES FILHO", "DONATIL" E "PARQUE RESIDENCIAL E INDUSTRIAL AUGUSTO BAYER". JUSTIFICATIVA: SOLICITAÇÃO DOS MORADORES. CORDIALMENTE, LIALDA LEMOS VEREADORA

Apresentação: 8 de Dezembro de 2014
Autor: Lialda Lemos
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: Proposição arquivada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 9 de Fevereiro de 2017
Última Ação: arquivo
Documentos Acessórios: 2
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DEZEMBRO VERDE

10 atos encontrados na cidade de Tijucas

DEZEMBRO VERDE em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Complementar 60/2019 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/6/60/lei-complementar-n-60-2019-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-complementar-n-5-de-26-de-novembro-de-2010-que-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=DEZEMBRO%20VERDE) Norma em vigor

Alteram, incluem e revogam dispositivos da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/6/60/lei-complementar-n-60-2019-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-complementar-n-5-de-26-de-novembro-de-2010-que-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=DEZEMBRO%20VERDE)

http://leismunicipa.is /cxjul (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2019/6/60/lei-complementar-n-60-2019-alteram-incluem-e-revogam-dispositi…

Lei Ordinária 2623/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/263/2623/lei-ordinaria-n-2623-2015-autoriza-a-alienacao-de-um-bem-imovel-veiculos-sucatas-e-outros-que-menciona-e-da-outras-providencias?q=DEZEMBRO%20VERDE)

Norma em vigor

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE UM BEM IMÓVEL, VEÍCULOS, SUCATAS E OUTROS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/263/2623/lei-ordinaria-n-2623-2015-autoriza-a-alienacao-de-um-bem-imovel-veiculos-sucatas-e-outros-que-menciona-e-da-outras-providencias?q=DEZEMBRO%20VERDE)

http://leismunicipa.is /qoudl (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/263/2623/lei-ordinaria-n-2623-2015-autoriza-a-alienacao-de-um-bem-imov…



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Complementar 22/2013 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2013/3/22/lei-complementar-n-22-2013-altera-acresce-e-revoga-disposicoes-da-lei-compementar-n-05-10?q=DEZEMBRO%20VERDE) Norma em vigor

ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPEMENTAR Nº 05/10 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2013/3/22/lei-complementar-n-22-2013-altera-acresce-e-revoga-disposicoes-da-lei-compementar-n-05-10?q=DEZEMBRO%20VERDE)

http://leismunicipa.is /rahtl (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2013/3/22/lei-complementar-n-22-2013-altera-acresce-e-revoga-disposicoe…

Lei Complementar 10/2011 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2011/1/10/lei-complementar-n-10-2011-altera-o-1-2-3-e-acrescenta-o-7-ao-art-129-da-lei-complementar-5-2010-de-26-de-novembro-de-2010-que-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=DEZEMBRO%20VERDE) Norma em vigor

ALTERA O § 1º, § 2º, § 3º E ACRESCENTA O § 7º AO ART. 129 DA LEI COMPLEMENTAR 5/2010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPOE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2011/1/10/lei-complementar-n-10-2011-altera-o-1-2-3-e-acrescenta-o-7-ao-art-129-da-lei-complementar-5-2010-de-26-de-novembro-de-2010-que-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=DEZEMBRO%20VERDE)

http://leismunicipa.is /pftik (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2011/1/10/lei-complementar-n-10-2011-altera-o-1-2-3-e-acrescenta-o-7-ao-…

Lei Ordinária 2327/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2010/233/2327/lei-ordinaria-n-2327-2010-autoriza-a-concessao-de-uso-do-imovel-que-identifica?q=DEZEMBRO%20VERDE) Norma revogada

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DO IMOVEL QUE IDENTIFICA (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2010/233/2327/lei-ordinaria-n-2327-2010-autoriza-a-concessao-de-uso-do-imovel-que-identifica?q=DEZEMBRO%20VERDE)

http://leismunicipa.is /ptelf (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2010/233/2327/lei-ordinaria-n-2327-2010-autoriza-a-concessao-de-uso-do-imov…

Lei Complementar 5/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=DEZEMBRO%20VERDE) Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=DEZEMBRO%20VERDE)

http://leismunicipa.is /fktpi (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/5/lei-complementar-n-5-2010-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participati…

Lei Ordinária 2243/2009 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/225/2243/lei-ordinaria-n-2243-2009-dispoe-sobre-a-substituicao-do-uso-de-sacolas-e-sacos-plasticos-nas-instituicoes-que-menciona-e-da-outras-providencias?q=DEZEMBRO%20VERDE) Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACOLAS E SACOS PLÁSTICOS NAS INSTITUIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/225/2243/lei-ordinaria-n-2243-2009-dispoe-sobre-a-substituicao-do-uso-de-sacolas-e-sacos-plasticos-nas-instituicoes-que-menciona-e-da-outras-providencias?q=DEZEMBRO%20VERDE)

http://leismunicipa.is /dftlp (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/225/2243/lei-ordinaria-n-2243-2009-dispoe-sobre-a-substituicao-do-uso-de…

Decreto 139/2006 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2006/14/139/decreto-n-139-2006-aprova-o-regulamento-do-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-riss-e-da-outras-providencias?q=DEZEMBRO%20VERDE) Norma em vigor

APROVA O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - RISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/decreto/2006/14/139/decreto-n-139-2006-aprova-o-regulamento-do-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-riss-e-da-outras-providencias?q=DEZEMBRO%20VERDE)

http://leismunicipa.is /thpki (/a/sc/t/tijucas/decreto/2006/14/139/decreto-n-139-2006-aprova-o-regulamento-do-imposto-sobre-servicos-…

Lei Ordinária 1459/1997 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/146/1459/lei-ordinaria-n-1459-1997-dispoe-sobre-a-realizacao-de-leilao-administrativo?q=DEZEMBRO%20VERDE)

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO ADMINISTRATIVO. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/146/1459/lei-ordinaria-n-1459-1997-dispoe-sobre-a-realizacao-de-leilao-administrativo?q=DEZEMBRO%20VERDE)

http://leismunicipa.is /ptlbe (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/146/1459/lei-ordinaria-n-1459-1997-dispoe-sobre-a-realizacao-de-leilao-ad…

Lei Ordinária 756/1990 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/76/756/lei-ordinaria-n-756-1990-dispoe-sobre-os-parcelamentos-do-solo-urbano-no-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=DEZEMBRO%20VERDE) Norma em vigor

DISPÕE SOBRE OS PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/76/756/lei-ordinaria-n-756-1990-dispoe-sobre-os-parcelamentos-do-solo-urbano-no-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=DEZEMBRO%20VERDE)

http://leismunicipa.is /apktj (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/76/756/lei-ordinaria-n-756-1990-dispoe-sobre-os-parcelamentos-do-solo-u…

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DEZEMBRO+VERDE&page=1)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DEZEMBRO+VERDE&page=0)
1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DEZEMBRO+VERDE&page=1)
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DEZEMBRO+VERDE&page=2)
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DEZEMBRO+VERDE&page=1)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 047/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: GADM - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Data: 28/07/2021 às 09:19:09

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

047.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	28/07/2021 12:35:43	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9D51-1309-8E7F-D0EB**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 047/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 28 de julho de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 047/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 13/08/2021 às 10:26:25

Bom dia,

Segue para parecer.

–

Rudnei de Amorim
Vereador

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 047/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 16/08/2021 às 13:01:58

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_96_2021_PL_47_Dezembro_verde.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	16/08/2021 13:02:35	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E36F-4881-A0F5-B5A6**

Referência: Projeto de Lei n. 047/2021
Autor: Julio Cesar Bucoski
Ementa: INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A "CAMPANHA DEZEMBRO VERDE", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 96/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que institui a campanha agosto dourado como medida de incentivo ao aleitamento materno e dá outras providências.

O Projeto foi lido no expediente em 26/07/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se conscientizar as pessoas sobre o abandono de animais.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal,

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 047/2021 | Anexo: PARECER_JURIDICO_96_2021_PL_47_Dezembro_verde.pdf (1/3) 28/62

impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

Dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: […]**
> **IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;**

Por sua vez, sem seu Art. 62, a Lei Orgânica dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

> **Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre**: […]
> **III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**
> **IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

Trata-se de um Projeto de Lei autorizativo, para que o Chefe do Poder Executivo possa instituir politicas públicas voltadas a conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em praças, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade.

A respeito do tema objeto da presente proposição, a Lei 9.605/1998 prevê:

> **Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:**
> **Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.**

No âmbito Municipal a Lei 758/90, em seu artigo 120, prevê medidas referentes ao animais :

> **Art. 120 - A permanência de animais nas vias ou logradouros, é de total responsabilidade de seus respectivos donos não podendo transitar sem a presença de um responsável.**

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional, não interferindo nas matérias de competência exclusiva do Poder Executivo. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Nos termos dos Artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo – deverá ser apreciada em dois turnos, constituídos de discussão e votação, com interstício de duas sessões.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça (Art. 56), e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 58, *caput*).**

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 16 de Agosto de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 047/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 16/08/2021 às 19:58:55

Bom dia, Segue despacho para emissão de parecer.

Anexos:

047_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	17/08/2021 08:16:23	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5DF9-B5D4-5B6B-49F5**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 047/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH.**

Tijucas, 16 de agosto de 2021.

Maurício Poli

1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 047/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 17/08/2021 às 10:12:34

Encaminha-se o Projeto Nº 047/2021 ao Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	17/08/2021 10:12:47	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E21D-DF07-C59D-4910**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 047/2021

De: Cláudio S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 19/08/2021 às 11:17:19

Bom dia.

Segue o parecer do relator na CCJ.

Obrigado!

–

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Parecer_CCJ_PL_047_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	19/08/2021 11:17:38	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Claudemir Correia	19/08/2021 11:38:17	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Maickon Campos Sgrott	19/08/2021 11:49:40	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A507-C9B5-4BFA-09C7**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott– Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro

PARECER Nº /2021

PROJETO DE LEI Nº047 /2021

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A CAMPANHA DEZEMBRO VERDE, DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 17 de agosto de 2021, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria do Projeto de Lei nº 047 de 2021.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, ao Projeto de Lei nº 047/2021. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do vereador Júlio César Bucoski e INSTITUI NO ÂMBITO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MUNICIPAL A CAMPANHA DEZEMBRO VERDE , DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> Art. 112. Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
> **I** - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
> **II** - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
> **III** - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
> **IV** - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
> **V** - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa conscientizar quanto ao abandono de animais em Tijucas.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Por fim, ressalta-se que o Projeto de Lei atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 96/2021.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 047/2021.

Sala das comissões, 19 de agosto de 2021.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI 047/2021:

Maickon Campos Sgrott
Presidente
(x) De acordo
( ) Desacordo
( ) abstenção

Claudemir Correia
Secretário
(x) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Cláudio Eduardo de Souza
Membro
(x) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 047/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 23/08/2021 às 08:26:07

Encaminha-se Memorando da Convocação da Reunião e Ata da Reunião.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_NOMES_DE_RUAS_SEMANA_CONSCIENTIZACAO_VIOLENCIA_CONTRA_MULHER_BANCO_DE_RACAO_19_08.p
MEMORANDO_REUNIAO_19_08_2021_CCJ.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	23/08/2021 08:26:25	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Claudemir Correia	23/08/2021 08:33:14	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Cláudio Eduardo de Souza	23/08/2021 08:54:33	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F865-2544-AF4F-A695**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 047/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Júlio César Bucoski com a ementa: "INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A CAMPANHA DEZEMBRO VERDE", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.** O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 047/2021, obtendo aprovação favorável dos membros presentes. Em seguida o Projeto de Lei Nº 035/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Maurício Poli com a ementa "DENOMINA DE JOÃO JOSÉ FLORES A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA". O Presidente da Comissão havia designado para Relatoria o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 035/2021, uma vez que havia alguns impedimentos para dar continuidade à tramitação do mesmo, dando Parecer pelo Arquivamento do Projeto, obtendo aprovação favorável de todos membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Nº 039/2021 de autoria do Poder Legislativo da Vereadora Nadir Olindina de Amorim com a ementa: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.** O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 039/2021, obtendo aprovação de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 042/2021 de autoria do Legislativo dos Vereadores Rudnei de Amorim e Júlio César Bucoski com a ementa: "INSTITUI PARA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, O "BANCO DE RAÇÃO" E O "BANCO DE ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Projeto Nº 042/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Para finalizar o Projeto Nº 046/2021 que haviam sido designado para a Relatoria o Vereador Claudemir Correia onde pediu mais tempo para análise ficando para a próxima Reunião. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro
CLAUDEMIR CORREIA
Membro

- 11- 047/2021 | Anexo: ATA_2021_CCJ_NOMES_DE_RUAS_SEMANA_CONSCIENTIZACAO_VIOLENCIA_CONTRA_MULHER_BANCO_DE_RACAO_19_08.pdf (1/1) 40/62

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 16 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 19 de agosto de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 047/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 23/08/2021 às 08:43:50

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 047/2021 à CEDH.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	23/08/2021 08:43:58	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B38A-6459-6B53-8928**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 047/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 27/08/2021 às 10:32:28

Segue memorando para reunião dia 31/08 as 9h.

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_31_08.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	27/08/2021 10:32:49	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	27/08/2021 11:17:56	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Nadir Olindina Amorim	30/08/2021 10:40:09	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8C41-84DC-8F7E-F087**

Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 27 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 31 de agosto de 2021, no horário das 9:00h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 047/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 01/09/2021 às 09:24:52

Segue em anexo Ata e Parecer de comissão CEDH

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_31_08.pdf
PARECER_CEDH_PL_48_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	01/09/2021 09:25:08	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0C6E-2DF5-F580-9536**

DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 2021

Às dez horas do décimo trigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação**,** Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, estando presente todos presentes, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei Nº 15/2021 do Legislativo de autoria dos vereadores Claudemir Correia com a ementa que **DENOMINA DE PAULA FURTADO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO AREIAS.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou Erivelto Leal dos Santos como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 15/2021, obtendo aprovação de todos vereadores. Dando continuidade o Projeto de Lei 42/2021 de autoria do Vereador Rudinei de Amorim e Julio Bucosk com a ementa que **INSTITUI PARA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS , O BANCO DE RAÇÃO E O BANCO DE ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 42/2021, obtendo aprovação de todos. Dando continuidade o Projeto de Lei 47/2021 de autoria do Vereador Julio Bucosk com a ementa que **INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A CAMPANHA DEZEMBRO VERDE DEDICADA A AÇÃO DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Nadir de Amorim como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 47/2021, obtendo aprovação de todos. Dando continuidade o Projeto de Lei 48/2021 de autoria da vereadora Nadir de Amorim com a ementa que **ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA JA CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 48/2021, obtendo aprovação de todos Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente
NADIR OLINDINA AMORIM
Membro
ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 48/2021, de autoria do vereador Nadir de Amorim, que **"ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou -se para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos II, III e V,*** necessitando a análise em questão:

II – saúde;

III – comunicações;

V – pessoal

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 48/2021 menciona e altera "*Fica autorizada as Unidades de Saúde do Município de Tijucas, a marcação de consultas com clínico geral para os pacientes idosos, as pessoas portadoras de necessidades especiais, gestantes e lactantes por contato telefônico.*

III. DO VOTO DO RELATOR

IV.

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 48//2021 é pela ***APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO da proposição***.

Tujucas, 31 de agosto de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Relator

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira	**Nadir De Amorim**	**Erivelto Leal dos Santos**
Presidente	**Secretaria**	**Membro**
( ) De acordo	( ) De acordo	( ) De acordo
( ) Descordo	( ) desacordo	( ) Desacordo
( ) Abstenção	( ) Abstenção	( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 047/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 01/09/2021 às 09:27:09

favor desconsiderar parecer anterior, segue parecer em anexo

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

PARECER_CEDH_PL_47_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	01/09/2021 09:27:23	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	01/09/2021 10:13:57	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Nadir Olindina Amorim	09/09/2021 11:28:48	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C926-40E2-0C79-EEBE**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 47/2021, de autoria do vereador Julio Bucosk, que **"INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A "CAMPANHA DEZEMBRO VERDE", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou Nadir de Amorim para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 047/2021 | Anexo: PARECER_CEDH_PL_47_2021.pdf (1/3) 52/62

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos II, III e V,*** necessitando a análise em questão:

II – saúde;

III – comunicações;

V – pessoal

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 47/2021 menciona e altera "*Fica instituída, no âmbito Municipal a Campanha "DEZEMBRO VERDE", dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências.*

III. DO VOTO DO RELATOR

IV.

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 47//2021 é pela ***APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO da proposição***.

Tujucas, 31 de agosto de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Relator

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira	**Nadir De Amorim**	**Erivelto Leal dos Santos**
Presidente	**Secretaria**	**Membro**
( ) De acordo	( ) De acordo	( ) De acordo
( ) Descordo	( ) desacordo	( ) Desacordo
( ) Abstenção	( ) Abstenção	( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 047/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 01/09/2021 às 09:28:59

Encaminha-se para gabinete da presidência

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 047/2021

De: Júlio B. - GAB.JÚLIO

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 09/09/2021 às 11:23:43

Setores (CC):

GABPRES, SEC

Favor incluir o Vereador Maickon Campos Sgrott como coautor do Projeto de Lei Nº 047/2021.

_

Júlio Cesar Bucoski
Vereador

Anexos:

Projeto_de_DEZEMBRO_VERDE_CONTRA_ABANDONO_ANIMAIS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Júlio Cesar Bucoski	09/09/2021 11:24:04	1Doc	JÚLIO CESAR BUCOSKI CPF 024.293.110-38
Maickon Campos Sgrott	09/09/2021 11:25:14	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **270C-E470-6074-D494**

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A "CAMPANHA DEZEMBRO VERDE", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Legislativo

Autores: Júlio César Bucoski

Maickon Campos Sgrott

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito Municipal a Campanha "DEZEMBRO VERDE", dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências.

Art. 2º - A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em praças, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade que cresce cerca de 70% nesta época do ano.

Art. 3º - A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de DEZEMBRO, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

Parágrafo Único – Poderão ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I – Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II – Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – Veiculação de campanhas de mídias, colocando-se à disposição da população informações em banner, adesivos automotivos, materiais customizados em "TNT", cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos e exemplificando sobre o abandono de animais e da guarda responsável;

IV – a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e guarda responsável;

V – a ampla participação das escolas, da Universidade e de entidades de proteção animal no Município de Tijucas na formulação e execução da campanha;

VI – a sensibilização da sociedade para a importância da responsabilidade com a guarda responsável;

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento Municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 14 de Julho de 2021.

JÚLIO CÉSAR BUCOSKI
Vereador

MAICKON CAMPOS SGROTT
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Campanha Dezembro Verde terá o intuito de conscientizar as pessoas sobre o abandono de animais. Isso porque, mesmo sendo considerado crime, esse ato acontece com frequência em todo o país e o que muito vem acontecendo no Município de Tijucas.

Ainda que, de acordo com protetores e ativistas da causa animal nos meses de dezembro a fevereiro o número de abandonos cresce em todo o Brasil devido às férias.

Aproximadamente 30 milhões de animais, mas precisamente cães e gatos não possuem um lar definitivo os que são chamados de animais em situação de rua. Nesses casos, alguns nascem de animais sem donos, outros são abandonados por pessoas que adotaram ou compraram, porém, poucas pessoas sabem é que o abandono de animal é considerado um crime no Brasil.

O abandono de animais é caracterizado pelo desamparo ao animal, deixando-o à própria sorte.

"O abandono é uma forma de maus-tratos sendo considerado crime conforme o artigo 32 da Lei 9.605/98. A pena é de três meses a um ano de detenção e multa. Caso haja a morte do animal a pena é aumentada em um sexto a um terço."

Além da Lei 9.605/98, outras normas protegem os animais, a própria Constituição Federal, o Decreto 24.645/34 são exemplos disso. Na Legislação brasileira, não só o abandono é considerado crime, outras práticas são consideradas maus tratos e podem ser cabíveis de pena, como praticar abuso ou crueldade em qualquer animal.

Algumas das principais causas de abandono de animais estão relacionadas à mudanças de casas, ninhadas inesperadas, fatores econômicos, perda de interesse pelo animal, comportamento problemático do animal, alergia de algum membro da família, nascimento de um filho, internação ou morte do tutor, férias e outros. Porém, nenhuma das justificativas são levadas em consideração a ponto do tutor não ser responsabilizado pelo abandono.

São vários os problemas e consequências que o abandono dos animais e o desamparo podem oferecer a toda a sociedade, questões de saúde e segurança pública. Onde os animais errantes podem contrair diversas doenças e ou até ainda adquirir alguma depressão ou tristeza profunda por não ter mais um lar.

Segundo a proposta, o objetivo é conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar a atenção para o problema do abandono especialmente de cães e gatos em praças, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade.

Dentre as atividades a serem desenvolvidas estão a iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde, a realização de palestras, eventos e atividades educativas, a veiculação de material informativo nos meios de comunicação sociale em outras mídias, banner, adessivos, cartilhas nas escolas e outros materiais.

Uma vez que "DEZEMBRO VERDE", onde o mês de "Dezembro" foi escolhido para a campanha, porque dia 10 de dezembro ocorre o Dia Internacional dos animais, e a cor "Verde" para ficar voltado para a questão ambiental, dos animais.

JÚLIO CÉSAR BUCOSKI
VEREADOR

MAICKON CAMPOS SGROTT
VEREADOR

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 18- 047/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GAB.JÚLIO - GABINETE JÚLIO - A/C Júlio B.

Data: 10/09/2021 às 12:28:54

Vereador Maickon Campos Sgrott incluso como coautor do Projeto de Lei Nº 047/2021.

–

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 19- 047/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 23/09/2021 às 22:06:12

Bom dia,

Projeto aprovado na 2ª votação em 23/9/2021.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete